



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 1 de 13

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS	2
PODER LEGISLATIVO	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1079, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: EMENDA 2024.067.62453 - CUSTEIO ESTADUAL – Cód. 1.048, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de materiais de consumo diversos da atenção básica.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: EMENDA 2024.067.62453 - CUSTEIO ESTADUAL – Cód. 1.048, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de materiais de consumo diversos da atenção básica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.072/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.048 – EMENDA 2024.067.62453 - CUSTEIO ESTADUAL

601 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 70.000,00

602 – 02 – 3.3.90.399.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 80.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 3 de 13

Parágrafo Único - Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 4 de 13

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – 068.34033 – Cód. 1.050, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil, reais), destinados a infraestrutura Urbana.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Cód. 1.050, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil, reais), destinados a infraestrutura Urbana.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil, reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.050 – Infraestrutura Urbana – Trans Especial Arlindo Chinaglia

604 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 5 de 13

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1081, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – 068.36163 – Cód. 1.049, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais), destinados a infraestrutura Urbana.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Infraestrutura Urbana – Cód. 1.049, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais), destinados a infraestrutura Urbana.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil, reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.049 – Infraestrutura Urbana – Transf Especial Nilton Tatto

603 – 05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 6 de 13

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Projeto Alegria de Viver – Cód. 1.052, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), destinados ao Projeto Alegria de Viver.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Projeto Alegria de Viver – Cód. 1.052, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), destinados ao Projeto Alegria de Viver.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção FDO Municipal de Assis. Social - fmas

611 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 16.000,00

612 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 82.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 7 de 13

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1083, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Social – Cód. 0004 – à Ação: Aquisição de Cestas Básicas e Oficinas Cras – Cód. 1.051, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 130.737,000 (Cento e trinta e mil, setecentos e trinta e sete reais) destinados a aquisição de cestas básicas e oficinas Cras.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Social -o – Cód. 0004 – à Ação: Aquisição de Cestas básicas e Oficinas Cras – Cód. 1.051, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 130.737,000 (Cento e trinta e mil, setecentos e trinta e sete reais) destinados a aquisição de cestas básicas e oficinas Cras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1072/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor R\$ 130.737,000 (Cento e trinta e mil, setecentos e trinta e sete reais) conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0004.1.051 – Aquisição de Cestas Básicas e Oficinas CRAS – Dep. Marcos Pereira	
606 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 11.900,00
607 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
608 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 18.837,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 8 de 13

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1084, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. *

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa –SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO – Cód. 0022– à Ação: Atividade Delegada - Cód. 1.053, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 103.640,32 (Cento e três mil, seiscentos e quarenta reais, e trinta e dois).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO– Cód. 0022 – à Atividade Delegada– Cód. 1.057, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1057/2024, o valor de R\$ 103.640,32 (Cento e três mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1072/2024, autorizado a abrir um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação no valor de R\$ 103.640,32), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.20.00 – Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

06.181.0022.2.106 – Atividade Delegada

605–01–3.3.90.11.51–Outros Serviços Adic. Vanta. Grat. e outros comp. R\$ 103.640,32

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.640,32) serão suportadas por anulação parcial (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.20.00 – Diretoria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

06.181.0022.2.106 – Atividade Delegada

436–01–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 103.640,32

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 9 de 13

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
CNPJ 57.264.533/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA: 001/2025

PROCESSO Nº 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL POR FORNECEDOR**, em conformidade com o Art.33, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021,

O objeto da presente dispensa: **“Aquisição de material de limpeza, produto de higienização, copa e cozinha com entrega imediata, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP” conforme descritivo;** podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, até a data limite para apresentação de (27/02/2025) às 16:00h, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data para Apresentação da Proposta de Preços: das 08h do dia 25/02/2025 às 16:00h do dia: 27/02/2025, através do portal de compras BLL, no endereço eletrônico, <https://bll.org.br> Acesso Identificado.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa e Modelo de Proposta de Preço, estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br> e no portal BLL, <https://bll.org.br>

OBSERVAÇÃO: As propostas com preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação serão DESCLASSIFICADAS.

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, Av. João Dias Junior, Nº 108 – Centro, Espírito Santo do Turvo – SP, Telefone (14) 3375-1200, email: secretaria@espiritosantodoturvo.sp.leg.br, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO

Av. João Dias Junior, 108 - Centro - Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.533/0001-06

“Aquisição de material de limpeza, produto de higienização, copa e cozinha com entrega imediata, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP”,

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no **ANEXO II** e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valor unitário;

d) Valor Total;

Av. João Dias Junior, 108 - Centro - Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 11 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.533/0001-06

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ao serem declaradas vencedoras, deverão apresentar toda a documentação requerida para a habilitação, ainda que com restrições, oportunidade em que poderá requerer a prorrogação do prazo por 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação ou expedição da certidão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Av. João Dias Junior, 108 - Centro - Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 12 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
CNPJ 57.264.533/0001-06

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br> e no portal BLL, <https://bll.org.br>.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Av. João Dias Junior, 108 - Centro - Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Segunda – Feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano 6 | Edição nº 946 – Edição Extra

Página 13 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.533/0001-06

5.12. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município, site da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, e na plataforma BLL, bem como será encaminhado aos fornecedores que participaram do certame, por mensagem eletrônica.

5.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, disponível para Download no site da Câmara Municipal, e no portal BLL, <https://bll.org.br>, os seguintes anexos:

5.13.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.13.3. ANEXO III – Decreto Municipal: 2417/2023

5.13.4. ANEXO IV – Resolução: 02/2024

5.14. Após o recebimento da Autorização de Compra, o fornecedor deverá entregar nas dependências da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, em até 30 (trinta) dias úteis, os Produtos de Limpeza solicitados.

5.15. O instrumento de contrato será substituído pela autorização de compra e nota de empenho da despesa, conforme determinação do artigo 95 e incisos da Lei Federal 14.133/2021.

Espírito Santo do Turvo – SP, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALIEL CARLOS ROSA
Data: 24/02/2025 11:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aliel Carlos Rosa
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500